

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 013/2020

***Altera a Lei nº 059/1997 que
“INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
GOIANÁ-MG” e dá outras
providências.***

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde, Nível Superior, Padrão Ref. 70, 01 (um) cargo de Fisioterapeuta, com os vencimentos de R\$ 1.627,26 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), base fevereiro/2020 e carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 2º - Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo de Fisioterapeuta passam a constar do anexo II da 059, de 04 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DO CARGO
Denominação
FISIOTERAPEUTA
Requisitos para Provimento
. Curso Superior em Fisioterapia com registro no órgão competente.
Atribuições:
. Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.
. Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins, bem como em domicílios, em casos onde o paciente não tem condições de locomoção;
. Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nas entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas;
. Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico;
. Fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional;

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

- . Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados;
- . Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- . Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde, Nível Superior, Padrão Ref. 70, 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo(a), com os vencimentos de R\$ 1.627,26 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), base fevereiro/2020 e carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 4º - Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo de Fonoaudiólogo(a) passam a constar do anexo II da 059, de 04 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DO CARGO
Denominação
FONOAUDIÓLOGO(A)
Requisitos para Provimento
. Curso Superior em Fonoaudiologia com registro no órgão competente.
Atribuições:
. desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
. participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
. realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
. realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
. colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
. projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas pela Prefeitura Municipal de Goianá;
. dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos da Prefeitura Municipal de Goianá;
. supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia;
. assessorar órgãos da Prefeitura Municipal de Goianá no campo da Fonoaudiologia;
. participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
. dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;
. realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.

Art. 5º - Fica criado no Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde, Nível Superior, Padrão Ref. 70, 01 (um) cargo de Nutricionista, com os vencimentos de R\$ 1.627,26 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), base fevereiro/2020 e carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 6º - Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo a que se refere esta lei passam a constar do anexo II da 059, de 04 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DO CARGO
Denominação
NUTRICIONISTA
Requisitos para Provimento
. Curso Superior em Nutrição com registro no órgão competente.
Atribuições:
. planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
. planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;
. auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
. assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições da Prefeitura Municipal de Goianá;
. assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.
. elaboração de informes técnico-científicos;
. gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;
. assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;
. controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
. atuação em marketing na área de alimentação e nutrição;
. estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
. prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;
. solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
. participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;
. análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
. participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.
. realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária pelo currículo.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo criados por esta lei serão preenchidos através de concurso público a ser realizado.

Parágrafo Único – Até a realização de concurso público e pelo período improrrogável de até 12 (doze) meses, fica autorizada a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, dos profissionais mencionados nesta Lei, mediante contrato administrativo, observados os valores remuneratórios respectivos.

Art. 8º - A quantidade, descrição, requisitos e atribuições e vencimentos dos cargos criados passarão a constar dos Anexos respectivos da Lei 059, de 04 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos constantes no Orçamento vigente.

Art. 10 - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 059, de 04 de novembro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 10 de março de 2020

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

MENSAGEM Nº: /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a criação dos cargos de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a) e Nutricionista.

SEGUEM AS RAZÕES:

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar parcialmente a Lei Municipal nº 059/1997, que ***“INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”***, a fim de adequá-la as atuais necessidades do município.

Desde há muito, as administrações municipais de Goianá tem se valido dos serviços prestados por fisioterapeuta.

A atual Administração, após identificação de necessidades, passou a disponibilizar, também, os serviços de fonoaudiólogo e nutricionista.

É sabida a necessidade de o município prestar o serviço nessas especialidades, cuja demanda é, a cada dia, mais crescente em nosso município.

A atuação desses profissionais traz resultados significativos na área da Saúde.

Quanto à atuação do fonoaudiólogo, o benefício trazido às crianças em idade escolar é bastante significativo. É sabido que atrasos na fala comprometem o desenvolvimento da criança.

As necessidades desses profissionais vinham sendo supridas através de contratação por meio de licitação.

Entretanto, esta Administração foi instada pela Promotoria de Justiça de Rio Novo a se abster de fazer tais contratações através de processos licitatório, providenciando, caso julgue indispensável o atendimento prestado pelo profissional, a criação dos cargos e seus preenchimentos segundo as normas legais.

Assim, considerando o alto benefício que a presença desses profissionais trará aos munícipes, o Executivo encaminha a Vossas Excelências Projeto de Lei criando os cargos de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista.

O impacto financeiro é perfeitamente absorvível, conforme se demonstra em planilha anexa.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 10 de março de 2020.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.